

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

CONTRATO Nº PP 020.001/2019

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PP 020.001/2019, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE VISEU, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU E EMPRESA SÃO LUCAS COMERCIAL LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Lauro Sodré, S/N inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.873.618/0001-17, representado pelo Sr. ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 604.348.562-15, residente e domiciliado neste município, de outro lado a empresa SÃO LUCAS COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.951.180/0002-29, sediada na Avenida João Paulo II, nº 311, CEP: 68.700-050, Capanema – Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº. Waldemar Goulart da Rocha, CPF nº 067.786.072-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 020/2019 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de Preços visando a Aquisição de Lubrificantes, Filtros e Baterias para atender a Prefeitura, Fundos e Secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ 680.787,90** (Seiscentos e Oitenta Mil, Setecentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa Centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FILTRO DE AR EXTERNO 120K	DONALDSON	28	R\$ 292,95	R\$ 8.202,60
2	FILTRO DE AR INTERNO 120K	DONALDSON	22	R\$ 179,49	R\$ 3.948,78
3	FILTRO DE COMBUSTÍVEL 120K	DONALDSON	32	R\$ 404,55	R\$ 12.945,60
4	FILTRO TRANSMISSÃO 120K	DONALDSON	15	R\$ 669,60	R\$ 10.044,00
5	FILTRO COMBUSTÍVEL AUX 120K	DONALDSON	36	R\$ 199,95	R\$ 7.198,20
6	FILTRO LUBRIFICANTE 120K	DONALDSON	24	R\$ 179,49	R\$ 4.307,76

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

7	FILTRO RACOR 120K	DONALDSON	25	R\$ 241,80	R\$ 6.045,00
8	FILTRO RACOR 310K JHON DEER	DONALDSON	30	R\$ 114,39	R\$ 3.431,70
9	FILTRO COMBUSTIVEL 310K JHON DEER	DONALDSON	32	R\$ 94,86	R\$ 3.035,52
10	FILTRO DE AR EXTERNO 310K JHON DEER	DONALDSON	36	R\$ 260,40	R\$ 9.374,40
11	FILTRO LUBRIFICANTE 310K JHON DEER	DONALDSON	20	R\$ 130,20	R\$ 2.604,00
12	FILTRO COMBUSTIVEL AUX 310K JHON DEER	DONALDSON	32	R\$ 162,75	R\$ 5.208,00
13	FILTRO DE AR INTERNO 310K JHON DEER	DONALDSON	30	R\$ 202,74	R\$ 6.082,20
14	FILTRO LUBRIFICANTE CARREGADEIRA XCMG ZL 30G	DONALDSON	42	R\$ 55,80	R\$ 2.343,60
15	FILTRO COMBUSTIVEL CARREGADEIRA XCMG	DONALDSON	45	R\$ 27,90	R\$ 1.255,50
16	FILTRO COMBUSTIVE RETRO CASE 580N	TECFIL	40	R\$ 40,92	R\$ 1.636,80
17	FILTRO DE AR INTERNO RETRO CASE 580N	TECFIL	36	R\$ 64,17	R\$ 2.310,12
18	FILTRO DE AR EXTERNO RETRO CASE 580N	TECFIL	30	R\$ 124,62	R\$ 3.738,60
19	FILTRO LUBRIFICANTE RETRO CASE 580N	TECFIL	20	R\$ 108,81	R\$ 2.176,20
20	FILTRO RACOR RETRO CASE 580N	TECFIL	24	R\$ 162,75	R\$ 3.906,00
21	FILTRO HIDRAULICO RETRO CASE 580N	DONALDSON	10	R\$ 355,26	R\$ 3.552,60
22	FILTRO COMBUSTIVE WA200	DONALDSON	20	R\$ 27,90	R\$ 558,00
23	FILTRO HIDRAULICO WA200	DONALDSON	10	R\$ 718,89	R\$ 7.188,90
24	FILTRO AR EXTERNO WA200	DONALDSON	28	R\$ 186,00	R\$ 5.208,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

25	FILTRO AR INTERNO WA200	DONALDSON	30	R\$ 130,20	R\$ 3.906,00
26	FILTRO LUBRIF. WA200	DONALDSON	20	R\$ 81,84	R\$ 1.636,80
27	FILTRO TRANSMISSAO WA200	DONALDSON	20	R\$ 161,82	R\$ 3.236,40
28	FILTRO AR EXTERNO 13-190 MAN	MAHLE	42	R\$ 125,55	R\$ 5.273,10
29	FILTRO AR INTERNO 13-190 MAN	MAHLE	39	R\$ 67,89	R\$ 2.647,71
30	FILTRO LUBRIF. 13-190 MAN	MANN	26	R\$ 79,05	R\$ 2.055,30
31	FILTRO COMBUST. 13-190 MAN	MANN	36	R\$ 149,73	R\$ 5.390,28
32	FILTRO RACOR 13-190 MAN	RACOR	32	R\$ 192,51	R\$ 6.160,32
33	FILTRO VALVULA PU	MAHLE	12	R\$ 128,34	R\$ 1.540,08
34	FILTRO DIREÇÃO HIDRAULICA	TECFIL	10	R\$ 27,90	R\$ 279,00
35	FILTRO LUBRIF. FIORINO	MAHLE	24	R\$ 23,25	R\$ 558,00
36	FILTRO COMBUST. FIORINO	MAHLE	24	R\$ 26,97	R\$ 647,28
37	FILTRO AR FIORINO	MAHLE	24	R\$ 34,41	R\$ 825,84
38	FILTRO AR HILUX	MAHLE	12	R\$ 171,12	R\$ 2.053,44
39	FILTRO COMBUST. HILUX	WEGA	12	R\$ 119,04	R\$ 1.428,48
40	FILTRO LUBRIF. HILUX	MAHLE	12	R\$ 27,90	R\$ 334,80
41	FILTRO CABINE HILUX	MAHLE	12	R\$ 42,78	R\$ 513,36
42	FILTRO LUBRIF. DOBLO	MAHLE	24	R\$ 23,25	R\$ 558,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

43	FILTRO COMBUST. DOBLO	MAHLE	24	R\$ 26,97	R\$ 647,28
44	FILTRO AR DOBLO	MAHLE	24	R\$ 34,41	R\$ 825,84
45	FILTRO AR RANGER	MAHLE	12	R\$ 106,95	R\$ 1.283,40
46	FILTRO LUBRIF. RANGER	MAHLE	12	R\$ 48,36	R\$ 580,32
47	FILTRO COMBUST. RANGER	MAHLE	12	R\$ 66,96	R\$ 803,52
48	FILTRO LUBRIF. DUCATO	MAHLE	24	R\$ 94,86	R\$ 2.276,64
49	FILTRO COMBUST. DUCATO	MAHLE	24	R\$ 128,34	R\$ 3.080,16
50	FILTRO AR DUCATO	MAHLE	24	R\$ 88,35	R\$ 2.120,40
51	FILTRO AR TORO	WEGA	24	R\$ 100,44	R\$ 2.410,56
52	FILTRO COMBUST. TORO	WEGA	24	R\$ 269,70	R\$ 6.472,80
53	FILTRO LUBRIF. TORO	WEGA	24	R\$ 149,73	R\$ 3.593,52
54	FILTRO AR EXTERNO ONIBUS VW 15-190 MAN	MAHLE	44	R\$ 125,55	R\$ 5.524,20
55	FILTRO AR INTERNO ONIBUS VW 15-190 MAN	MAHLE	52	R\$ 67,89	R\$ 3.530,28
56	FILTRO LUBRIF. ONIBUS VW 15-190 MAN	MANN	62	R\$ 122,76	R\$ 7.611,12
57	FILTRO COMBUST. ONIBUS VW 15-190 MAN	MANN	61	R\$ 149,73	R\$ 9.133,53
58	FILTRO RACOR ONIBUS VW 15-190 MAN	RACOR	64	R\$ 192,51	R\$ 12.320,64
59	FILTRO COMBUST. AUXILIAR ONIBUS VW 15-190 MAN	MANN	58	R\$ 106,95	R\$ 6.203,10
60	FILTRO VALVULA PU	MAHLE	32	R\$ 128,34	R\$ 4.106,88

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

61	FILTRO LUBRIF. MICRO ONIBUS VOLARE V8	MANN	64	R\$ 55,80	R\$ 3.571,20
62	FILTRO COMBUST. MICRO ONIBUS VOLARE V8	MANN	58	R\$ 225,06	R\$ 13.053,48
63	FILTRO RACOR S/COPO VOLARE V8	RACOR	57	R\$ 83,70	R\$ 4.770,90
64	FILTRO RACOR AUXILIAR C/COPO VOLARE V8	TECFIL	64	R\$ 114,39	R\$ 7.320,96
65	FILTRO AR EXTERNO VOLARE V8	MAHLE	52	R\$ 117,18	R\$ 6.093,36
66	FILTRO AR INTERNO VOLARE V8	MAHLE	62	R\$ 82,77	R\$ 5.131,74
67	FILTRO COMBUST. AUXILIAR VOLARE V8	RACOR	66	R\$ 119,04	R\$ 7.856,64
68	FILTRO AR EXTERNO IVECO 70C17	TECFIL	52	R\$ 165,54	R\$ 8.608,08
69	FILTRO AR INTERNO IVECO 70C17	TECFIL	50	R\$ 132,99	R\$ 6.649,50
70	FILTRO LUBRIF. IVECO 70C17	MANN	48	R\$ 94,86	R\$ 4.553,28
71	FILTRO COMBUST. IVECO 70C17	MANN	52	R\$ 85,56	R\$ 4.449,12
72	FILTRO RACOR IVECO 70C17	RACOR	54	R\$ 87,42	R\$ 4.720,68
73	FILTRO LUBRIF. AUXILIAR VOLARE V8	MANN	62	R\$ 181,35	R\$ 11.243,70
74	FILTRO HIDRAULICO XCMG ZL30BR	DONALDSON	10	R\$ 515,22	R\$ 5.152,20
75	FILTRO TRANSMISSÃO XCMG ZL30BR	DONALDSON	12	R\$ 620,31	R\$ 7.443,72
76	FILTRO COPO TRANSMISSÃO XCMG ZL30BR	DONALDSON	15	R\$ 15,81	R\$ 237,15
77	FILTRO DE OLEO DIREÇÃO HIDRAULICA XCMG ZL30BR	DONALDSON	20	R\$ 423,15	R\$ 8.463,00
78	FILTRO LUBRIF. CUMMINS ELETROICO 6 CILINDROS	MAHLE	12	R\$ 138,57	R\$ 1.662,84

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

79	FILTRO COMBUST. MERCEDES ELETRONICO 4 CILINDROS	MAHLE	12	R\$ 76,26	R\$ 915,12
80	FILTRO RACOR MERCEDES ELETRONICO 4 CILINDROS	MANN	12	R\$ 106,95	R\$ 1.283,40
81	FILTRO LUBRIFICANTE MERCEDES ELETRONICO 4 CILINDROS	MANN	12	R\$ 48,36	R\$ 580,32
82	FILTRO COMBUST. MASSEY 4CILINDROS	TECFIL	10	R\$ 74,40	R\$ 744,00
83	FILTRO RACOR MASSEY 4 CILINDROS	TECFIL	10	R\$ 21,39	R\$ 213,90
84	FILTRO TRANSMISSAO E HIDRAULICO MASSEY 4 CILINDROS	DONALDSON	10	R\$ 245,52	R\$ 2.455,20
85	FILTRO COMBUST. NEW HOLLAND 4 CILINDROS	TECFIL	12	R\$ 31,62	R\$ 379,44
86	FILTRO LUBRIFICANTE NEW HOLLAND 4 CILINDROS	TECFIL	24	R\$ 79,98	R\$ 1.919,52
87	FILTRO COMBUST. CUMMINS BOMBA INJETORA 6 CILINDROS	TECFIL	23	R\$ 31,62	R\$ 727,26
88	FILTRO RACOR CUMMINS BOMBA INJETORA 6 CILINDROS	TECFIL	36	R\$ 54,87	R\$ 1.975,32
89	FILTRO LUBRIF. CUMMINS BOMBA INJETORA 6 CILINDROS	TECFIL	32	R\$ 53,01	R\$ 1.696,32
90	FILTRO LUBRIF. RETRO 580N CASE	TECFIL	24	R\$ 90,21	R\$ 2.165,04
91	FILTRO RACOR NEW HOLLAND 4 CILINDROS ELETRONICO	TECFIL	24	R\$ 168,33	R\$ 4.039,92
92	FILTRO LUBRIF. XCMG GR 1803BR	DONALDSON	12	R\$ 132,99	R\$ 1.595,88
93	FILTRO COMBUST. XCMG GR 1803BR	DONALDSON	12	R\$ 578,46	R\$ 6.941,52
94	FILTRO COMBUST. AUXILIAR XCMG GR 1803BR	DONALDSON	12	R\$ 268,77	R\$ 3.225,24
95	FILTRO RACOR XCMG GR 1803BR	DONALDSON	12	R\$ 132,99	R\$ 1.595,88
96	FILTRO AR EXTERNO XCMG GR 1803BR	DONALDSON	12	R\$ 243,66	R\$ 2.923,92

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

97	FILTRO AR INTERNO XCMG GR 1803BR	DONALDSON	12	R\$ 150,66	R\$ 1.807,92
98	FILTRO TRANSMISSAO XCMG GR 1803BR	DONALDSON	8	R\$ 797,94	R\$ 6.383,52
99	LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO 10W30 (20/1)	PETRONAS ARBO	15	R\$ 362,70	R\$ 5.440,50
100	LUBRIFICANTE MOTOR GASOLINA SJ 20W50 (1LT)	LUBRAX	720	R\$ 23,25	R\$ 16.740,00
101	LUBRIFICANTE CAIXA DE MARCHA 90 (1LT)	LUBRAX	120	R\$ 23,25	R\$ 2.790,00
102	LUBRIFICANTE CAIXA DE MARCHA 90 (20/1)	LUBRAX	30	R\$ 292,95	R\$ 8.788,50
103	LUBRIFICANTE DIFERENCIAL 140 (20/1)	LUBRAX	25	R\$ 304,11	R\$ 7.602,75
104	LUBRIFICANTE DIFERENCIAL 85W140 (20/1)	LUBRAX	25	R\$ 327,36	R\$ 8.184,00
105	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 15W40 (20/1)	LUBRAX	260	R\$ 273,42	R\$ 71.089,20
106	LUBRIFICANTE MOTOR DIESEL 15W40 (1LT)	LUBRAX	360	R\$ 26,04	R\$ 9.374,40
107	LUBRIFICANTE MULT-FUNCIONAL TRANSMISSÃO	PETRONAS ARBO	20	R\$ 353,40	R\$ 7.068,00
108	LUBRIFICANTE HIDRAULICO 68 (20/1)	DULUB	240	R\$ 223,20	R\$ 53.568,00
109	GRAXA CHASSIS (20KG)	DULUB	60	R\$ 241,80	R\$ 14.508,00
110	BATERIA 60 AMPÉRES	HELIAR	28	R\$ 353,40	R\$ 9.895,20
111	BATERIA 70 AMPÉRES	HELIAR	26	R\$ 547,77	R\$ 14.242,02
112	BATERIA 90 AMPÉRES	HELIAR	22	R\$ 983,94	R\$ 21.646,68
113	BATERIA 100 AMPÉRES	HELIAR	32	R\$ 725,40	R\$ 23.212,80
114	BATERIA 150 AMPÉRES	HELIAR	28	R\$ 864,90	R\$ 24.217,20
				VALOR TOTAL	R\$ 680.787,90



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 020/2019 SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 020/2019 SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Setembro de 2019 extinguindo-se em 03 de Setembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão

nº 020/2019 SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 :

Exercício 2019

15015 SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

15.122.0002.2.072 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

15.452.0017.2.073 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA

26.782.0036.1.028 ABERTURA E MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS

26.782.0036.1.028 ABERTURA E MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINAIS

33903001 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

05005 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO

04.122.0002.2.008 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

33903001 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

10010 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.122.0005.2.044 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0012.2.050 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA-NASF

10.302.0012.2.057 MANUTENCAO DO SAMU

10.301.0012.2.053 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-SF

10.304.0015.2.058 MANUTENCAO DO PROGRAMA DE VIGILANCIA EM SAUDE

10.122.0005.2.044 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

33903001 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

16016 SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0039.2.088 PROGRAMA BOLSA FAMILIA

08.244.0039.2.084 MANUTENCAO DO PROGRAMA DO CRAS VOLANTE

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

08.122.0039.2.079 MANUTENCAO DAS ATIV.DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0039.2.089 MANUTENCAO DO PROGRAMA DO IGD SUAS

08.244.0039.2.082 MANUTENCAO DO PROGRAMA DO CREAS

33903001 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

09009 SECRETARIA DE EDUCACAO-FUNDEB

12.361.0019.2.031 MANUTENCAO E AQUISICAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0019.2.033 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO 40%-ZONA URBANA

33903001 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

08008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO-SEMED

12.361.0018.2.021 APOIO AO PROGRAMA SALÁRIO EDUCACAO-QSE

08008 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO-SEMED

12.361.0018.2.024 APOIO AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR-ESTADO

33903001 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor no prazo de ate 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365}$

365

$I = \frac{(6/100)}{365}$

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos art. 65 c/c 57 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 020/2019 SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr. ISAIAS JOSE SILVA OLIVEIRA NETO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VISEU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VISEU - PA, 04 de Setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
Contratante

SÃO LUCAS COMERCIAL LTDA
Contratada

CNPJ: 04.873.618/0001-17
Rua Drº Lauro Sodré, S/N, Centro, CEP: 68.620-000 – Viseu – PA
cplviseu@outlook.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU



Testemunhas:

1. _____

2. _____